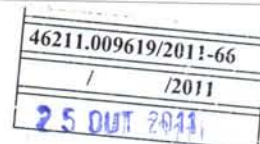




**SINDADOS/MG**



Belo Horizonte, 24 de outubro de 2011.

Ilmo. Sr.  
Superintendente Regional do Trabalho de  
Minas Gerais

Assunto: **Solicita Mediação (U R G E N T E)**

**O SINDADOS/MG - Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais**, por sua diretora infra-firmada, vem à presença de V. Sa. para solicitar, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a mediação desta douta Superintendência, com o fito de agendar uma reunião com a empresa **SPRESS INFORMÁTICA S/A**, CNPJ: 17.485.442/0001-78, localizada à Av. Barão Homem de Melo, 3280, Bairro Estoril, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.494-080 (Tel: 2101-7800 - Fax.: 2101-7803), com a finalidade de discutir e buscar uma solução para o seguinte assunto:

A empresa **SPRESS INFORMÁTICA** constitui-se em tradicional empresa mineira de serviços de informática, cujos empregados são representados há longos anos pelo SINDADOS/MG.

Ocorre que, tendo sido a referida empresa vendida há poucos meses para um grupo econômico paulista denominado LINX, desde então passaram os trabalhadores a conviver com atos de violação de seus direitos e alteração lesiva do contrato de trabalho, em total afronta às disposições do Art. 468 da CLT, a saber.

- 1) A jornada de trabalho praticada era de 40:00 horas semanais, tendo havido uma alteração unilateral para 44:00 horas, sem a correspondente e proporcional elevação dos salários;
- 2) A empresa tinha uma prática consolidada e, portanto, incorporada aos contratos individuais de trabalho de considerar os dias de carnaval como feriado (segunda, terça e meio expediente da quarta), tendo comunicado aos trabalhadores que tal prática foi, unilateralmente, revogada;



**SINDADOS/MG**

- 3) Da mesma forma, praticava-se o critério de encerrar a jornada de trabalho na véspera do Natal e do Ano Novo às 12:00 horas, tendo sido os empregados comunicados que não terão mais esse direito;
- 4) A empresa não permite ao empregado que o mesmo promova a venda de 1/3 de suas férias, em total afronta às disposições do Art. 143 da CLT;
- 5) Há longos anos os trabalhadores têm direito de freqüentar sem qualquer ônus a academia de ginástica e a Laborall, tendo a empresa comunicado que irá "cortar" tal benefício, mais uma vez violando as disposições do Art. 468 da CLT.
- 6) Os trabalhadores tinham o direito de colocar os pais como dependentes do Plano de Saúde fornecido pelo empregador, tendo sido comunicado que tal benefício também foi "cortado", unilateralmente, o que constitui-se alteração lesiva do contrato de trabalho.

Desta forma, diante da gravidade de tais fatos e com o intuito de buscar uma solução imediata que permita o pleno cumprimento das obrigações legais e contratuais pela empresa, sem a necessidade da instauração de um processo judicial e representação ao Ministério Público do Trabalho, é que solicitamos a mediação desta Superintendência, com a necessária urgência.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rosane Maria Cordeiro  
Diretora do SINDADOS/MG